



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0540557/2018			
PA COPAM Nº: 3939/2005/002/2016		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: BRF S/A		CPF: -	
EMPREENDIMENTO: BRF S.A. - Armazém de Grãos		CNPJ: 01.838.723/0442-56	
MUNICÍPIO: Nova Ponte		ZONA: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Daniela Rodrigues Rosa Dias		CRBio 32972/04D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental		1.325.259-8	Mariane m. macedo
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0540557/2018

O empreendimento BRF S.A.- Armazém de Grãos atua no ramo da atividade agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Nova Ponte/MG. Em 13/09/2018 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 3939/2005/002/2016 e em 10/07/2018 foi reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e /ou tratamento de sementes, como o milho, soja e sorgo, com produção nominal de 100.000 ton/ano. Para o desenvolvimento das atividades de lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano o empreendedor possui captação em poço tubular (portaria 001112/2009) que está em processo de renovação automática, conforme Portaria IGAM 49/2010.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos (resíduos domésticos, da produção (cascas, cinzas, fuligem, produto não conforme, sabugos e palhas), equipamentos de proteção individual e materiais reciclados), além de emissões atmosféricas, processos erosivos e aumento da população de vetores.

Os efluentes de natureza sanitária são coletados e destinados à rede pública, havendo manutenção e conservação do sistema de coleta do esgoto sanitário do empreendimento.

Os resíduos sólidos, como produto não conforme, sabugos, casquinhas, palhas, impurezas e películas geradas na peneira e secadores são armazenados temporariamente, e posteriormente vendidos a terceiros. Enquanto as cinzas, fuligem, cascas e os materiais reciclados são armazenados, e posteriormente destinados ao aterro do município.

As emissões atmosféricas são controladas a partir da instalação de sistema de filtros nas chaminés dos fornos de secagem.

Para mitigar o processo erosivo propõem a conservação do solo através da manutenção do sistema de drenagem pluvial.

O aumento da população de vetores é mitigado com a operação adequada do empreendimento, a partir do controle de pragas efetivo.

Também foi informado que as embalagens dos herbicidas e das iscas utilizadas no controle de praga são destinadas pela empresa terceira que presta o serviço. Enquanto os efluentes gerados a partir da lavagem das embalagens dos herbicidas são reaproveitados na própria bomba de aplicação, de maneira que não sejam descartados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada à BRF S.A.- Armazém de Grãos para a atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas, no município de Nova Ponte/MG, pelo prazo de 10 anos.